



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1500/2014.

Altera a Resolução TRE/MT nº 1.475/2014 que estabelece procedimentos relacionados à análise dos processos de prestação de contas referentes às eleições 2014, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 96, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, caput, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e § 1º, do artigo 30 da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade na autuação, análise e julgamento dos processos referentes à prestação de contas da campanha eleitoral de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, a diplomação dos eleitos, facultando-se aos suplentes o direito de solicitarem, a qualquer tempo, os respectivos diplomas (Resolução TSE nº. 23.097/2009),

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução TRE/MT nº 1.475/2014, de 29 de julho de 2014.

Art. 2º. A Resolução TRE/MT nº 1.475/2014, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

“Art. 9º. (...)”

§ 3º. A validação da prestação de contas ficará condicionada à entrega do extrato e documentos correspondentes até as 19 horas do dia 4 de novembro de 2014 na secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sob pena das contas serem julgadas não prestadas (art. 54, inciso IV, alínea “a”, da Resolução TSE nº 23.406/2014).”

“Art. 14. (...)”

Parágrafo único. O Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso terá publicação diária e ininterrupta no período de 4 de novembro a 10 de dezembro de 2014.”

“Art. 17. (...)”

II – no caso da segunda prestação de contas parcial, até o dia 5 de outubro de 2014;”

“Art. 21. (...)”

§ 1º. O Relator poderá, monocraticamente, aprovar sem ressalva a prestação de contas com parecer favorável do representante do Ministério Público Eleitoral até o dia 19 de dezembro de 2014 (Regimento Interno do TRE-MT, art. 41, XXIII);

§ 2º. A decisão que aprovar a conta do candidato eleito deverá ser publicada em sessão de julgamento, passando a correr dessa data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis;

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

§ 3º. O Ministério Público será pessoalmente intimado da decisão de que trata o *caput* deste artigo, em sessão de julgamento, quando nela publicadas;

§ 4º. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso deverá promover o julgamento das contas daqueles que não foram eleitos de acordo com a ordem crescente de suplência."

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Presidente

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Vice-Presidente e Corregedora

Dr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**
Juiz - Membro

Dr. **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**
Juiz - Membro

Dr. **LÍDIO MODESTO DA SILVA**
Juiz - Membro

Dr. **ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI**
Juiz - Membro